



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco "A" - Edifício Núcleo dos Transportes - 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350/3315-4351 - CEP 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA PFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso I do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 109, I da Constituição Federal;

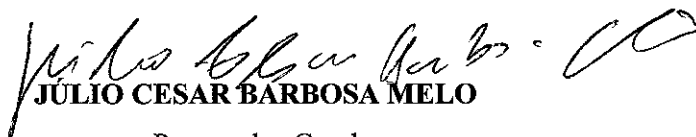
CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública que regem esta Autarquia, em especial o da supremacia do interesse público, bem como as atribuições do DNIT constantes no art. 82, IV da Lei nº 10.233/2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 11.483/2007, que trata dos bens móveis e imóveis da extinta RFFSA que foram transferidos ao DNIT:

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todas as unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT que se manifestem favoravelmente ao ingresso da Autarquia no pólo ativo das ações judiciais que envolverem patrimônio ferroviário concedido à iniciativa privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO CESAR BARBOSA MELO

Procurador-Geral

PFE/DNIT

